



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.G.C. 46.709.309/0001-56

**PROCESSO N. 006/2019
CONVITE DE PREÇO 001/2019**

CONTRATO N. 003/2019

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava - SP

CONTRATADO: MB SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de emissário de esgoto conforme projeto e demais especificações no Edital.

PREÇO: R\$ 212.835,90 (duzentos e doze mil e oitocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos)

LICITAÇÃO: Processo nº 006 / 2019 – Convite de Preço 001 / 2019.

SUBORDINAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITUVERAVA**, autarquia municipal, com sede à Praça Dez de Março, 249 - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ Nº 46.709.309/0001-56, adiante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Superintendente Regina Cristina Silva Spirlandelli, no uso de suas atribuições legais, e a empresa **MB SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 69.327.518/0001-30, com sede à Rua Dinamarca, n. 500, na cidade de Ituverava-SP, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por MAURO BERNARDES BUENO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n. 5.397.264-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 833.027.868-91, residente e domiciliado na cidade de Ituverava-SP, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório nº 006/ 2019, na modalidade de Convite de Preço nº 001 / 2019, fica justo e contratado sob o regime da Lei Nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, com as suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** se obriga a executar para a **CONTRATANTE** os serviços objeto da citada licitação, e que compreendem as atividades discriminadas nos Anexos do Edital, que integra o presente instrumento, abaixo indicadas.

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

- 1. Execução de emissário de esgoto conforme projeto e demais especificações no Edital.**

CLAUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços que constituem o objeto deste Convite deverão ser executados em conformidade com as especificações e demais elementos indicados nos anexos presentes no Edital do certame.



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.G.C. 46.709.309/0001-56

2.2. A Autarquia se reserva o direito de recusar o objeto que não esteja dentro das normas e padrões exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições tantas vezes quantas necessárias forem, apontadas pela fiscalização do SAAE de Ituverava.

2.3. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas a espécie, responsabilizando se integralmente pela qualidade do mesmo.

2.4. Caso ocorra o aparecimento de rochas que impeçam a escavação deverá ser comunicado imediatamente a Autarquia.

2.5. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** a remoção de rochas que porventura forem encontradas durante a execução dos serviços e necessitarem de serviços especiais que não estão previstas no presente objeto e proposta apresentada.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O presente contrato terá duração de até 90 (noventa) dias, iniciando-se a contagem do prazo a partir da assinatura deste instrumento, podendo tal prazo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666, com a redação que lhe deu a Lei nº 9648/98, ou reduzido, respeitando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 O prazo para execução dos serviços/obra será de 60 (sessenta) dias contados da emissão da ordem de serviço pela Autarquia.

6.3A **CONTRATADA**, obriga-se a dar pela obra, prazo de garantia de no mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo da mesma pela Autarquia de Ituverava-SP

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços unitários dos serviços a serem executados são os da proposta vencedora apresentada na Licitação e o valor global dos serviços é de **R\$ 212.835,90** (duzentos e doze mil e oitocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes da execução das obras, objeto desta licitação correrão à Classificação Orçamentária: 17.512.2129.1.201; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.

CLAUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

6.1 Os serviços contratados serão quantificados para pagamento pelos critérios constantes do edital.

6.2. Os serviços serão medidos mensalmente, sendo que a medição deverá ser apresentada após o termino dos serviços e abrangerá o que foi executado no período anterior.



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.G.C. 46.709.309/0001-56

- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
- 6.4. Para a realização do pagamento é indispensável a apresentação do comprovante de regularidade junto ao INSS relativo aos empregados que executaram o serviço medido.
- 6.5. A autarquia analisará a medição e a aprovará, parcial ou totalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolamento da mesma, autorizando a CONTRATADA a emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços aprovados.
- 6.6 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetuados e aprovados e, encaminhá-la para aceite no Setor de Engenharia.
- 6.7 Junto com a fatura, a CONTRATADA deverá apresentar uma relação nominal de todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pela medição apresentada, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura, sob pena da Autarquia efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado:**
 - 6.7.1 Havendo retenção, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento a Autarquia, para fins de devolução da quantia retida;
 - 6.7.2 Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos nos itens 6.4 e 6.7 no prazo fixado, a Autarquia poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:
 - 6.7.2.1 Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;
 - 6.7.2.2 Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 6.8 Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.
- 6.9 A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 6.7, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da **CONTRATADA**.
- 6.10 Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7. Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o Artigo 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.G.C. 46.709.309/0001-56

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1.O setor de obras e projetos desta Autarquia, ficará encarregada, pela **CONTRATANTE**, da supervisão e fiscalização da execução do contrato, e prestará toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias a **CONTRATADA**.

8.2.Sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais da prestação dos serviços, a ser realizada por representantes do Setor de Obras e Projetos, devidamente credenciados.

8.3 Após a assinatura do Contrato e antes do início da obra, será realizada uma reunião com a **CONTRATADA** e a Autarquia para discussão e esclarecimentos do projeto, bem como definição dos moldes construtivos e de fiscalização, sendo elaborado o "Diário de Obra", onde será feito o registro diário do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações pertinentes, que deverão ser protocolados na Autarquia todo dia seguinte a execução do serviço.

8.4 O profissional indicado pela **CONTRATADA**, deverá ser engenheiro ou arquiteto, com comprovação perante o CREA OU CAU, e deverá participar da execução, fiscalização e acompanhamento da obra, em tempo integral, admitindo-se sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Autarquia.

8.5 O profissional de que trata o item 8.4 somente poderá ausentar-se do local dos serviços após informar à fiscalização da Autarquia e indicar expressamente no "Diário de Obra", o substituto responsável por qualquer ocorrência no período de sua ausência.

8.6 A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto à Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos conseqüentes da inobservância das leis ou prática de ato considerado ilícito.

8.7 A Autarquia se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da Autarquia.

8.8 A **CONTRATADA** se responsabilizará por todas as despesas decorrentes de eventuais danos causados por acidentes de qualquer natureza, aos veículos e/ou bens da Contratante e/ou de terceiros, bem como danos pessoais à e ou terceiros.

8.9 O recebimento pela Autarquia, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLAUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1.Caberá a **CONTRATADA** a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, bem como o atendimento de todas as demais exigências das leis trabalhistas, sanitárias e providenciárias, responder, enfim, por todos



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.G.C. 46.709.309/0001-56

os custos da execução do objeto desta licitação, ficando afastada qualquer possibilidade de vínculo laboral entre seus prepostos e empregados com a contratante.

9.2.A Contratada fica obrigada a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e a fornecer todos os equipamentos e materiais necessários a segurança do pessoal que trabalha na execução dos serviços objeto da desta licitação.

9.3.A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.

9.4.Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.

9.5.A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos necessários para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de higiene, segurança e limpeza.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1.As constantes do Edital correspondente aos serviços contratados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1.O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos elencados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, bem como os estabelecidos nos itens 20.8 e 20.9 deste Edital.

11.2.A rescisão do contrato, unilateralmente por esta Autarquia, causados por incapacidade técnica da CONTRATADA acarretará nas seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções, de acordo com as leis vigentes bem como este Edital.

11.2.1.Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio desta Autarquia lavrando-se termo circunstanciado.

11.2.2.Ocupação e utilização temporária dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal da CONTRATADA empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade. A utilização temporária será devidamente reembolsada.

11.2.3 Responsabilidade por prejuízos causados a esta Autarquia.

11.3 A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.G.C. 46.709.309/0001-56

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CAUÇÃO

12.1 A CONTRATADA, neste ato, presta caução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na importância de R\$ 10.641,80 (dez mil e seiscentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) em forma de dinheiro que tem a finalidade de garantir o fiel cumprimento do contrato e o eventual pagamento das multas e indenizações, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/13.

12.2 A caução somente será liberada após o término e cumprimento do contrato, se não houver incidentes que justifiquem a sua retenção ou que impeçam a sua liberação, nos termos nele previstos.

12.3 A CONTRATANTE deverá manter a caução sempre atualizada e correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.4 Os pagamentos dos serviços não serão liberados se a caução não houver sido prestada ou estiver incompleta ou desatualizada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fazem parte integrante deste contrato o Edital do Convite de Preços 001/2019 e a Proposta da CONTRATADA, com todos os seus anexos.

13.2 Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital da Autarquia ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

13.3 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

13.4 É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

13.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do Artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de ITUVERAVA como o único competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Estando de comum acordo com todos os termos deste instrumento ordenaram a sua lavratura em 3 (três) vias, que nesta data são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.G.C. 46.709.309/0001-56

ITUVERAVA/SP, 24 de maio de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO DE ITUVERAVA

REGINA CRISTINA SILVA SPIRLANDELLI

CONTRATANTE

MB SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA

MAURO BERNARDES BUENO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

RG/CPF:

2) _____

Nome:

RG/CPF: